



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI Nº: 083/93

-ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-programa do Município para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 2.028.410.434,58 (Dois bilhões, vinte e oito milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	1.345.475.963,61
1.1 - Receita Tributária.....	282.840.275,04
1.2 - Contribuição de Melhoria.....	206.844.940,08
1.3 - Receita Patrimonial .....	62.053.482,00
1.4 - Transferências correntes .....	687.762.354,81
1.5 - Outras Receitas correntes .....	105.974.911,68
2 - RECEITAS DE CAPITAL .....	682.934.470,97
2.1 - Operação de crédito .....	25.855.617,50
2.2 - Alienação de Bens .....	2.154.634,75
2.3 - Transferência de Capital .....	654.924.218,72

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Cont...

## 1. Despesa Por Função de Governo

01. Legislativa .....	189.070.001,00
02. Administração e Planejamento .....	577.869.616,24
03: Agricultura .....	98.000.000,00
04. Educação e Cultura .....	527.386.712,99
05. Habitação e Urbanismo .....	249.500.000,00
06. Saúde e Saneamento .....	205.300.000,00
07. Assistência e Previdência .....	20.284.104,35
08. Transportes .....	161.000.000,00
TOTAL DA DESPESA .....	2.028.410.434,58

## 2. Despesa Por Órgão do Governo e da Administração

### 1. Câmara Municipal dos Vereadores

Câmara Municipal.....	189.070.001,00
-----------------------	----------------

### 2. Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete .....	151.237.979,04
Junta de Serviço Militar .....	1.217.317,30
Unidade Municipal de Cadastro .....	1.217.318,30
Procuradoria Geral .....	1.000.000,00
Assessoria Técnica .....	1.000.000,00
Posto Detran .....	1.000.000,00

### 3. Secretaria Geral

Gabinete do Secretário Geral .....	158.481.105,95
Departamento de Arrecadação e Tributação.	23.000.000,00
Departamento de Serv.gerais e Pessoal ...	23.000.000,00
Departamento de Tesouraria .....	23.000.000,00
Departamento de Contabilidade .....	29.000,000,00
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	23.000.000,00
Educação Cultura e Desporto .....	527.386.712,99
Saúde Ação social e Saneamento .....	205.300.000,00
Departamento Agricultura Programas especi.	98.000.000,00
Departamento Obras e serviços públicos...	572.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Cont....

## 3. Despesa Por Categoria Econômica

1. Despesa Corrente.....	1.289.040.433,58
1.1 Despesas de Custeio.....	1.208.098.327,63
1.2 Transferências Correntes .....	80.942.105,95
2. <u>Despesas de Capital</u> .....	739.370.001,00
2.1 Investimentos .....	716.370.001,00
2.2 Inversões Financeiras.....	10.000.000,00
2.3 Transferências de Capital .....	13.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a). Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita, na forma da Lei.

b). Abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa.

c). Contratar Operações de Crédito internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento na forma do plano de aplicação previamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

d). Quando da aprovação do orçamento, pelo Poder Legislativo, caso a inflação realizada de setembro a dezembro atingir um percentual superior a prevista à época da elaboração do orçamento, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir automaticamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-Mt.,  
em 24 de Novembro de 1993.

  
Edigar Laurindo da Silva  
Prefeito Municipal